



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 124/98 DE 29 DE JULHO DE 1998.

Parágrafo 2º - A responsabilidade pelo saneamento ficará responsável pelo saneamento das demolições das escolas, de acordo com o "caput" deste artigo.

Determina a desafetação de uso especial de prédios públicos; autoriza a demolição e a utilização dos materiais na construção, reforma ou ampliação de unidades administrativas municipais e dá outras providências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO
LEI:

Art. 1º - As Escolas Municipais denominadas, Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Vicente Basso, localizada em São Lourenço; Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Eugênio Telli, localizada na Linha Tansini e Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Arcibaldo Somenzi, localizada na Linha Frederica Alta respectivamente, em virtude da desativação em caráter permanente, desafetadas de seu uso especial como bens do domínio patrimonial disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Município de Florianópolis, através da Administração Municipal, autorizado a proceder a demolição dos prédios indicados no artigo 1º desta Lei, bem como a utilização dos materiais na construção, reforma ou ampliação de unidades administrativas, especialmente no caso de Secretarias Municipais.

Parágrafo 1º - A unidade administrativa responsável pelo patrimônio deverá encaminhar a averbação das demolições das unidades escolares no registro imobiliário competente.

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 1124/98, DE 29 DE JULHO DE 1998.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal das Obras Públicas, Viação e Saneamento ficará responsável pela guarda e destinação dos materiais resultantes das demolições das escolas, preservando sua utilização exclusiva prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

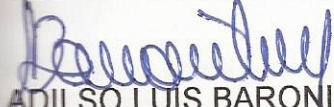
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e nove dias do mês de julho de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 29/07/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.